



Bruxelas, 16 de janeiro de 2018
(OR. en)

5382/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0287 (NLE)**

PECHE 13

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. Com.:	13780/17 PECHE 414 + ADD 1-2 - COM(2017) 645 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2018, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União e que altera o Regulamento (UE) 2017/127 do Conselho - Declarações

Junto se envia, à atenção das delegações, uma lista das declarações apresentadas pelo Conselho, pela Comissão e pelas delegações.

Declaração comum sobre o reforço da recuperação da enguia europeia (Comissão e Estados-Membros)

A Comissão e os Estados-Membros

Reconhecendo que a unidade populacional da enguia europeia se encontra em situação crítica, como ficou uma vez mais confirmado pelo mais recente parecer do CIEM, de 7 de novembro de 2017;

Tomando nota da inclusão da enguia europeia no anexo II da CITES e no anexo II da CMS;

Reconhecendo que é urgentemente necessário tomar medidas para assegurar a recuperação desta unidade populacional em toda a sua área de distribuição natural e que é preciso que sejam impostas a partir de 2018 medidas para reduzir a mortalidade da enguia devida à influência humana em todas as fases do seu ciclo de vida;

Considerando que ficou acordado no contexto do regulamento relativo às possibilidades de pesca para 2018 um encerramento temporário da pesca de enguias de um comprimento total de 12 cm ou superior nas zonas CIEM das águas da União, inclusive no mar Báltico e que haverá que acompanhar a potencial interação com os planos nacionais de gestão da enguia;

Registando a necessidade de colaborar com os países terceiros, nomeadamente por intermédio da Comissão Conjunta das Pescarias do mar Báltico, para garantir uma abordagem global e coordenada da recuperação da unidade populacional por todas as partes interessadas;

Saudando a decisão da CGPM no sentido de elaborar e aplicar um plano de gestão da enguia europeia no Mediterrâneo em conjunto com países terceiros e sublinhando que a UE se comprometeu a apresentar uma proposta para esse efeito na sessão anual da CGPM de 2018;

Reconhecendo que a recuperação da unidade populacional exige que sejam tomadas medidas em todos os *habitats* naturais da enguia na UE e durante todas as fases do ciclo de vida da enguia, desde o meixão até à enguia prateada;

Congratulando-se com o facto de a Comissão ir lançar uma avaliação externa do Regulamento Enguia no início de 2018 para estudar a sua eficácia e o seu contributo para a recuperação da unidade populacional da enguia europeia, na perspetiva da eventual revisão do dito regulamento, e de os resultados e as conclusões de tal avaliação serem apresentados ao Conselho no primeiro trimestre de 2019;

Registando que a Comissão submeterá os relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação dos respetivos planos de gestão previstos para 30 de junho de 2018 a uma avaliação externa, a fim de verificar a exatidão e adequação dos dados fornecidos e dos métodos utilizados para os calcular e assim garantir a igualdade de condições;

Decidem reforçar a proteção da unidade populacional da enguia europeia

Para esse efeito:

1. Os Estados-Membros aplicarão integralmente os seus planos nacionais de gestão e reforçá-los-ão, consoante for adequado, reduzindo ainda mais os fatores antropogénicos de mortalidade durante todas as fases do ciclo de vida da enguia por meio de uma combinação de medidas como a redução da atividade de pesca comercial, a restrição da pesca desportiva, a imposição de medidas estruturais que tornem os rios transitáveis e melhorem os seus *habitats*, o transporte de enguias prateadas das águas interiores para águas de onde possam fugir livremente para o mar dos Sargaços.
2. Quando os planos nacionais de gestão da enguia não estiverem a alcançar as suas próprias metas em termos de mortalidade por pesca e de fuga de biomassa ou quando os Estados-Membros não fornecerem dados suficientes para calcular as referidas metas de mortalidade por pesca e de fuga de biomassa, os Estados-Membros em causa aplicarão o mais rapidamente possível as respetivas medidas internas no setor da pesca da enguia de efeito equivalente às acordadas no regulamento relativo às possibilidades de pesca.
3. Os Estados-Membros reapreciarão as atuais práticas de repovoamento para assegurar que o repovoamento graças ao financiamento público contribui para o aumento da taxa de fuga da enguia prateada, em conformidade com os objetivos do Regulamento Enguia.

4. Os Estados-Membros melhorarão o controlo da pesca da enguia consoante o necessário e intensificarão os seus esforços no que respeita à luta contra a pesca clandestina da enguia, bem como ao comércio ilícito da enguia, em particular do meixão, para garantir o cumprimento da proibição do comércio extraeuropeu imposta pela CITES. Para tanto, poderão recorrer às ferramentas informáticas que forem adequadas para assegurar a rastreabilidade das enguias em todas as fases do respetivo ciclo de vida e até ao seu destino comercial final, quer se destinem diretamente ao consumo humano ou após a criação em aquicultura, quer se destinem ao repovoamento, à migração assistida, a armadilhas ou ao transporte.
5. Os Estados-Membros fornecerão até 30 de junho de 2018 os relatórios previstos no artigo 9.º do Regulamento n.º 1100/2007 sobre a aplicação dos respetivos planos de gestão da enguia.
6. Além disso, o mais tardar até 30 de setembro de 2018, os Estados-Membros prestarão informações sobre as medidas que tenham tomado para respeitar os compromissos assumidos de acordo com os pontos 1-4.
7. Dentro dos limites do respetivo quadro institucional, os Estados-Membros esforçar-se-ão por apresentar relatórios sobre a aplicação dos seus planos de gestão da enguia de três em três anos, até se dispor de provas científicas sólidas de que há sinais de recuperação da população de enguia em toda a Europa.

Declaração sobre a enguia (DK e SE)

A Dinamarca e a Suécia apoiam o compromisso final sobre o regulamento relativo às possibilidades de pesca para 2018, reconhecendo os numerosos elementos positivos que contém e a importância de todo o pacote, inclusive a aplicação do acordo UE-Noruega.

Porém, a Dinamarca e a Suécia lamentam o resultado alcançado no que respeita à enguia. Reconhecendo que a unidade populacional da enguia europeia se encontra em estado precário e que são necessárias medidas adequadas que incidam sobre todas as fases do ciclo de vida desta unidade populacional, a Dinamarca e a Suécia consideram que o encerramento temporário da sua pesca é uma solução desequilibrada. Os esforços já envidados não foram tidos em conta de maneira adequada. A Dinamarca e a Suécia não veem qualquer lógica no facto de as enguias de comprimento inferior a 12 cm, a enguia do Mediterrâneo e a pesca desportiva não serem abrangidas pelas medidas que se preveem.

Além disso, as disposições relativas à enguia evidenciam a necessidade de proceder a uma análise aprofundada dos dados relativos a esta espécie. A Dinamarca e a Suécia estão dispostas a colaborar com a Comissão e com outros Estados-Membros nesse particular.

Apreciamos a avaliação do Regulamento Enguia e a revisão dos relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação dos respetivos planos nacionais de gestão da enguia previstas para 2018. Mais salientamos o compromisso da UE no sentido de apresentar em 2018 uma proposta referente a um plano de gestão da enguia europeia no Mediterrâneo. Estas iniciativas podem – em associação com dados mais fiáveis – constituir uma melhor base em que assentem futuras decisões.

Aperfeiçoamento da seletividade nas pescarias de gadídeos do mar Céltico (grupo de Estados-Membros das águas ocidentais norte – UK, IE, FR, BE, NL e ES)

Os Estados-Membros reconhecem que ainda é necessário aperfeiçoar a seletividade nas pescarias de gadídeos do mar Céltico para reduzir as capturas indesejadas de bacalhau, arinca e badejo.

Tais medidas, que podem consistir no aumento da malhagem, no uso de artes de arrasto seletivas ou de dispositivos de seletividade como os panos de malha quadrada, serão concebidas pelos Estados-Membros do grupo das águas ocidentais norte, em parceria com o Conselho Consultivo. O grupo das águas ocidentais norte apresentará à Comissão até final de maio de 2018 recomendações referentes às medidas adequadas a tomar.

Aperfeiçoamento da seletividade nas pescarias de lagostim no mar da Irlanda (UK e IE)

A Irlanda e o Reino Unido reconhecem que ainda é necessário aperfeiçoar a seletividade nas pescarias de lagostim no mar da Irlanda para reduzir as capturas indesejadas de badejo. Estas medidas deverão basear-se no trabalho significativo já realizado pela Irlanda e pelo Reino Unido nos últimos anos.

Tais medidas, que podem consistir no aumento da malhagem, no uso de artes de arrasto seletivas ou de dispositivos de seletividade como os panos de malha quadrada e as grelhas separadoras, serão concebidas pela Irlanda e pelo Reino Unido, em parceria com o Conselho Consultivo. No quadro do grupo das águas ocidentais norte, serão apresentadas à Comissão, até final de maio de 2018, as recomendações referentes às medidas adequadas a tomar.

Medidas adequadas de conservação da solha da divisão CIEM 7a (mar da Irlanda), da solha das divisões 7fg (mar Céltico, canal de Bristol), da solha das divisões CIEM 7hjk (mar Céltico, sudoeste da Irlanda), de badejo da divisão CIEM 7a (mar da Irlanda), do badejo 5b e 6 – Comissão e Estados-Membros

A Comissão e os Estados-Membros reconhecem que há necessidade de tomar em consideração os efeitos da obrigação de desembarcar no momento de estabelecer as possibilidades de pesca para as diferentes unidades populacionais. O mesmo acontece em situações em que a fixação de TAC muito baixos ou iguais a zero pode levar ao encerramento prematuro da pesca devido a situações de bloqueio.

Tendo isso em mente, os Estados-Membros que colaboram com o Conselho Consultivo no quadro dos grupos regionais comprometem-se a aplicar todas as medidas para atenuar os efeitos das situações de bloqueio e a incluir essas mesmas medidas nas suas recomendações conjuntas para os planos de devoluções para 2019.

Nos casos em que, mesmo depois de aplicadas todas as medidas adequadas, persistam ainda algumas situações de bloqueio que ponham sérios problemas, os Estados-Membros propõem medidas alternativas de conservação para reduzir o risco de bloqueio. Em caso de necessidade, a Comissão procurará obter o parecer científico do CIEM ou do CCTEP a respeito das medidas adequadas a aplicar a estas unidades populacionais.

Preferências da Haia (BE, DE, DK, FR e NL)

A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a França e os Países Baixos consideram que as chaves de repartição para a atribuição de quotas aos Estados-Membros foram acordadas em 1983. Estas chaves constituem o fundamento da estabilidade relativa, que é um princípio estabelecido no regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa.

Declaração sobre o apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) relativamente às disposições aplicáveis à enguia (Comissão e DE)

Ao adotar as medidas nacionais de emergência a que se refere o artigo 13.º do Regulamento 1380/2013 no contexto específico da aplicação do parecer do CIEM a respeito da enguia europeia, os Estados-Membros podem considerar a possibilidade de recorrer à cessação temporária das atividades de pesca nos termos do artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014.

Gestão sustentável do bacalhau do mar da Irlanda (UK e IE)

Tendo em conta o aumento significativo do TAC para 2018 relativamente ao bacalhau do mar da Irlanda, a Irlanda e o Reino Unido comprometem-se a chegar a um acordo, em dezembro de 2018, quanto a um TAC desta unidade populacional que esteja em conformidade com o nível de RMS fixado para 2019, com base no parecer do CIEM, inclusivamente se isso implicar uma redução significativa.

Biqueirão 9a (ES e PT)

A Espanha e Portugal reconhecem que é necessário aperfeiçoar significativamente a base científica da gestão do biqueirão 9a para conseguir uma avaliação analítica completa desta unidade populacional. Em particular, é fundamental realizar estudos sobre a biomassa e recolher dados sobre a composição etária relativamente a todas as zonas 9a para aumentar o conhecimento desta unidade populacional. A Espanha e Portugal comprometem-se por isso a alcançar em 2018 uma considerável melhoria da recolha e avaliação dos dados científicos, nomeadamente:

- fazendo maiores investimentos em recursos humanos e conhecimentos especializados para acelerar a investigação necessária;
- realizando em tempo útil campanhas globais de estudos de biomassa em 2018, nomeadamente no outono.

Pescada austral (ES e PT)

A Espanha e Portugal comprometem-se a apoiar todas as medidas que forem necessárias para alcançar o RMS o mais tardar em 2019. Além disso, a Espanha e Portugal tomarão todas as medidas adequadas para realizar um controlo eficaz da pescaria da pescada austral, a fim de garantir que não haja de futuro desembarques não atribuídos desta espécie.

Robalo legítimo (Comissão)

Depois de o CIEM proceder ao exercício de fixação de um valor de referência em 2018, a Comissão verificará se existem fundamentos para proceder à revisão das atuais medidas aplicáveis ao robalo legítimo e permitir eventuais desembarques desta espécie no quadro da pesca desportiva.

Flexibilidade interzonal para o carapau entre a divisão CIEM 8c e a subdivisão 9 (Comissão e ES)

A Comissão solicitará ao CIEM um parecer científico sobre a questão de saber se seria sustentável, também a longo prazo, aumentar a flexibilidade interzonal entre a divisão 8c e a subdivisão 9 de 5% para 15%, tendo em conta que o atual parecer científico indica que esta flexibilidade se aplicaria a duas unidades populacionais diferentes.

Raia curva (Comissão)

No início de 2018, a Comissão solicitará ao CIEM que forneça mais cedo um parecer científico sobre todas as unidades populacionais de raia curva. Se o parecer o permitir, a Comissão ponderará a possibilidade de propor o mais rapidamente possível uma alteração correspondente do TAC durante o ano.

Pesca desportiva do robalo legítimo no norte (4bc, 7a-h) (Comissão, FR, NL e UK)

Tendo em conta a importância de que se reveste a pesca desportiva do robalo para a economia das regiões costeiras;

Considerando a situação crítica em que se encontra a unidade populacional do robalo na zona do norte;

Tendo em conta que se calcula que as capturas da pesca desportiva ultrapassaram as da pesca profissional;

Considerando os limites do cálculo da mortalidade causada pela pesca desportiva;

Tendo em conta a urgência de adotar medidas adequadas ao estado da biomassa;

A França, o Reino Unido e os Países Baixos, tendo aceite medidas drásticas de gestão de todas as atividades da pesca profissional, consideram que se justifica manter ao longo de todo o ano um regime de precaução de gestão da pesca desportiva numa base de pesca-e-devolução.

À luz dos resultados da revisão do modelo de avaliação do robalo que deverão ser apresentados pelo CIEM em março de 2018, será analisada a possibilidade de autorizar o desembarque de um robalo por pessoa por dia durante um período limitado.

Espadarte (IT)

A Itália continua a discordar frontalmente das possibilidades de pesca fixadas para o espadarte do Mediterrâneo, tal como ficou patente no recurso de anulação interposto no processo C-611/17. Porém, num espírito construtivo, a Itália não se oporá ao compromisso final no seu conjunto, mas reserva-se, em todo o caso, o direito de contestar as disposições relativas ao espadarte do Mediterrâneo.

Proposta de flexibilidade interzonal para o tamboril e o areeiro da zona 7 CIEM (ES)

A Espanha não pode dar o seu consentimento à flexibilidade que permitiria a pesca de 25% do TAC de tamboril e de areeiro da zona 7 CIEM nas zonas CIEM 8a, 8b, 8d e 8e pelos Estados-Membros com quota destas espécies nas duas zonas, uma vez que a mesma não acautelaria as expectativas dos diferentes setores espanhóis envolvidos.

Pesca do caranguejo das neves do ártico na zona do arquipélago de Svalbard em 2018 (LV)

Tendo em conta o facto de a Comissão Europeia não ter assumido nenhum compromisso firme no que toca a medidas imediatas e concretas para permitir aos Estados-Membros utilizarem as possibilidades de pesca do caranguejo das neves do ártico no arquipélago de Svalbard para 2018, a experiência negativa resultante da solução encontrada para este problema em 2017, bem como o arresto do navio de pesca letão na zona de Svalbard quando iniciava a pesca desta espécie, a Letónia abstém-se na votação deste regulamento.

É inaceitável para a Letónia a atual situação, em que são desrespeitados e ilegalmente obstruídos os direitos legais dos Estados-Membros da União Europeia consagrados no Tratado de Paris e as possibilidades conexas de pesca do caranguejo das neves do ártico, sem que as autoridades competentes tomem medidas imediatas e decididas para resolver a situação.